

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU-VR
Rua José H. de Sá, 25 - Aterrado - Volta Redonda RJ - CEP 27.295-310 - Tele/Fax (0xx24) 3339.9090 / Telefone (0xx24) 3339.9085

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços sem cessão de mão-de-obra, para manutenção da atualização mensal das tabelas de valores dos índices do sistema com assinatura do Boletim de preço EMOP, SCO e SINAPI-RJ.

CLAUSULA SEGUNDA

II - Do Objeto

A Presente contratação é feita na Modalidade de DISPENSA A LICITAÇÃO com base no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, sendo vinculado ao Termo de Referência e orçamento apresentado no processo administrativo nº 049/18.

CLAUSULA PRIMEIRA

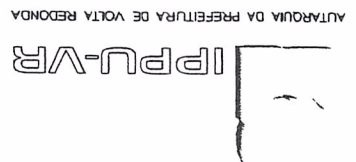
I - Da Fundamentação Legal

Pelo presente Instrumento na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU-VR, criado pela Lei Municipal. 1411/77 (art.28) denominada AUTARQUIA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ 29.810.157/0001-64, com sede na Rua José Harmilo de Sá nº 25, bairro Aterrado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente MÂRCIO FRAZÃO GUILMARÃES LINS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2446700 expedida pelo SESP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 260.813.267-72, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, e de outro **RIOCUSTO CONSULTORIA LTDA-ME**, situado na Rua Henrique Lacombe, nº 560, apto. 101, Ilha do governador/RJ CEP:: 21.940-240, inscrito no CNPJ sob nº 03.327.488/0001-54, neste ato, por sua representante legal ANA MARIA FIALHO GROSSE SIESTRUP, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 07364193-8 IFF/RJ e CPF nº 001.205.827-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 - IPPUVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRAS PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA E A EMPRESA RIOCUSTO CONSULTORIA LTDA-ME.

CONTRATO Nº 003/2018 - IPPUVR



[Handwritten notes and signatures]
R. 088k
R. 088k
MC



III - Da Vigência, Reajuste e a atualização Financeira do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

- a) O presente contrato é por prazo determinado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se 01 de julho de 2018 e com término em 30 de junho/2019.
- b) A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme previsto na Lei Federal 8.666 At. 57 II; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
- c) O reajuste de preço e a atualização monetária do preço, corrigindo a inflação, conforme o inciso XI, do art. 40, da Lei nº 8.666/93. O índice utilizado é do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer índice oficial.

IV - Do Preço e do Pagamento.

CLAUSULA QUARTA

Pelo serviço, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente a R\$ 1.536,00 (Um mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Primeiro

O preço acima mencionado constitui toda remuneração a ser paga pela prestação de serviços, independente da quantidade de horas disponibilizadas para a satisfação do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) sempre até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal escriturada de forma a atender a legislação, federal, estadual ou municipal e previdenciária, com data da emissão, bem como após a liberação do acesso ao sistema atualizado, com o Aval do Fiscal do Contrato.

08/23
 R\$ 08/23
 MK

Handwritten signature

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPU-VR
Rua José H. de Sá, 25 - Alameda - Volta Redonda RJ - CEP 27.295-310 - Tele/Fax (0xx24) 3339.9090 / Telefone (0xx24) 3339.9085

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes condições orçamentárias:

CLAUSULA SEXTA

VI - Da Dotação Orçamentária

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da CONTRATADA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Segundo

Serão descontados do pagamento do preço aludido no caput desta clausula à título de retenção na fonte, os valores resultantes de aplicação em cada caso, da legislação Municipal e Federal na circunscrição da sede da Contratante.

Parágrafo Primeiro

No preço constante da clausula quinta estão inclusos todos os impostos e contribuições exigidos pela legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA

V - Dos Impostos

O pagamento de que trata o parágrafo segundo está condicionado à apresentação mensal para a Contratante, pela Contratada, dos documentos a seguir: CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Comprovante de Inscrição Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Quinto

Caso haja qualquer incorreção na nota fiscal ou no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a reapresentação devidamente retificada.

Parágrafo Quarto



AUTARQUIA DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

IPU-VR

Handwritten notes:
R: 008/12
R: 5.08
MC



Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - 350104
Administração - 350104
Administração Geral - 350104.122
Manutenção e Operacionalização - 350104.122.0269
Programa de Manutenção e Operacionalização - 350104.122.0269.2652
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.33.90.39.00.00.00
Funcional Programática nº 35.01.04.122.0269.2652.3.33.90.39.00.00.00
Nota de empenho nº 076/2018 no valor de R\$ 1.536,00 (Um mil quinhentos e trinta e seis reais)

VII - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro

Designar um profissional qualificado e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos.

Parágrafo Segundo

Efetuar o pagamento pontualmente conforme estabelecido neste contrato.

VII - Obrigações da Contratada

CLAUSULA OITAVA

São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro

Designar um profissional qualificado e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo

Fornecer manutenção mensal do sistema com assinatura do boletim de preço EMOP, SCO e SINAPI-RJ, até 15 (quinze) dias corridos após sua publicação;

Parágrafo Terceiro

Cumprir rigorosamente as programações e prazos firmados com a CONTRATANTE;

248/25
R\$ 5,09

[Handwritten signature]

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU-VR
Rua José H. de Sá, 25 - Aterrado - Volta Redonda RJ - CEP 27.295-310 - Tele/Fax (0xx24) 3339.9090 / Telefone (0xx24) 3339.9085

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8666/1993; Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento; Amigavelmente por acordo entre as partes reduzindo a termo junto ao processo nº 049/2018, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da Rescisão e Sanções

Os serviços, objeto do presente contrato ficarão sujeitos a permanente fiscalização da Contratante, por meio do Fiscal de Contratos, o que não exime a Contratada das responsabilidades aqui estabelecidas, nem das consequências legais e contratuais aqui vinculadas ou derivadas.

CLAUSULA DÉCIMA

X - Do Direito a Fiscalização dos Serviços

A contratada não poderá ceder, ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato ou os serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLAUSULA NONA

IX - Da Cessão e Subcontratação

Responder única e exclusivamente por qualquer dano material decorrente dos compromissos direta e indiretamente sob sua responsabilidade, cabendo a CONTRATADA adotar preventivamente todas as medidas julgadas necessárias e suficientes.

Parágrafo Quinto

Criar meios necessários para evitar qualquer afastamento dos objetivos deste Contrato, ficando estabelecido que, em caso de não observância das cláusulas ou instruções, ou ainda não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá a Contratante, ao seu exclusivo critério e após comunicação formal com antecedência de 10 (dez) dias intervir no todo ou em parte nos compromissos sob a responsabilidade da Contratada, adjudicando-os a terceiros no intuito de atender as expectativas e à danos que ela der causa em decorrência de seu inadimplemento;

Parágrafo Quarto

AUTARQUIA DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

IPPU-VR



[Handwritten notes: 18/09, 18/09, 18/09]

Judicialmente nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Rescindindo o contrato por culpa da Contratada, fica a mesma obrigada a restituir eventuais valores recebidos sem que tenha havido a contraprestação dos serviços, sem prejuízo do pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente a todo o período de inadimplência deste contrato.

Parágrafo Terceiro

Operada a rescisão deste contrato na forma dos itens anteriores, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de contratar, de imediato, outra prestadora de serviços para suprir sua necessidade.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

As eventuais tolerâncias ou transigências entre as partes no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento não caracterizarão novação subjetiva nem objetiva. Da mesma forma será interpretada qualquer abstenção ou demora no exercício do direito ou faculdade assegurada a ambas, podendo estas exigí-las quando lhes aprovarem, permanecendo íntegras as cláusulas e condições deste Contrato.

XII - Irrevogabilidade e irretroatividade

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatível para ambas as partes e obrigatório para os sucessores.

XIII - Das Disposições Finais

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei



[Handwritten signature]

[Handwritten notes: Proc 287/10, JST, MRC]

Boleto 28/12/17
R\$ 45/20
MC



IPPUR-VR
AUTARQUIA DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Federal nº 8.666/93.
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos casos omissos serão aplicadas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

DÉCIMA QUINTA

Como foro contratual as partes elegem o da Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 01 de julho de 2018.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente - IPPUR

Ana Maria Fialho Grosse Siestrup
RioCusto Consultoria Ltda-ME

FRANCISCO HUBERTUS GROSSE SIESTRUP
CPF: 596.166.073-53

RIOCUSTO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 03.327.488/0001-54

Testemunha:

Testemunha:

Confeccionado por: Renata de Souza Faria
Comissão Permanente Licitação